Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de Caraguatatuba, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de Caraguatatuba, representado por **José Pereira de Aguilar Junior**, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, , e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciadas na realização de atendimento e solução de conflitos e atividades de educação para o consumo;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído, por lei, ao PROCON-SP.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - A execução de atividades de fiscalização poderá ocorrer de forma isolada pelo PROCON-SP ou pelo CONVENIADO, ou ainda, através de ação conjunta entre os partícipes, sob a coordenação do PROCON-SP.

§ 4º – O presente convênio não exclui ou condiciona o exercício regular de atividades de educação para o consumo e poder de polícia realizadas pelo PROCON-SP no município conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON-SP

O PROCON-SP se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;

d) cessão de licença de uso do sistema informatizado de atendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessários a prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidor pelo CONVENIADO;

g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;

b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadas ao tema;

c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursos e palestras para consumidores e fornecedores;

e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidor para divulgação em mídias;

f) disponibilizar, sempre que possível, a unidade móvel para realização de atividade de educação para o consumo;

III- quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizado de fiscalização;

c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentes à fiscalização;

d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;

e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

g) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;

c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;

g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;

h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

i) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento, pelas orientações contidas no "Espaço Restrito", localizado no site do PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADO e pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) selecionar os servidores destinados à capacitação pelo PROCON-SP;

b) participar dos cursos e palestras disponibilizados pelo PROCON-SP através da Escola Paulista de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD ou presencial;

c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temática da defesa do consumidor;

d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;

e) divulgar na mídia local matérias relacionadas à educação para o consumo;

f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidores e fornecedores;

g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidade móvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educação para o consumo;

h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizados pelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor;

i) encaminhar anualmente o relatório contendo as ações realizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON-SP, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento, com servidor(es) que atendam aos critérios estabelecidos pelo PROCON-SP, para o credenciamento como Agente Municipal de Fiscalização;

II - remeter ao PROCON-SP, de imediato, física ou eletronicamente, os autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento, se houverem;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON-SP;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI- adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

VII- realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigência da CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII- zelar pela guarda dos documentos e instrumentos fiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalização previamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando o respectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente ao Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos a título de multa, oriundos de autos de infração lavrados pelo CONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valor poderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária de titularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositura de criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, o valor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à execução do objeto deste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes designarão, no prazo de 20 (vinte) dias contado da assinatura deste instrumento, representantes para acompanhar e administrar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o PROCON-SP providenciará a publicação de extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 14 de NOVEMBRO de 2023

Luiz Orsatti Filho

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

José Pereira de Aguilar Junior

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª Renata Iacovino
RENATA IACOVINO - RG.: 13.254.866-5

2ª
RODRIGO A. N. SANTOS - RG 32.722.785-0

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP
CNPJ: 57.659.583-0001/84
Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432
Telefone: (11) 3824. 7282 FAX: (11) 3824.7286 E-mail: dex@procon.sp.gov.br
Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de CARAGUATATUBA
CNPJ: 46.482.840/0001-39
Endereço: RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, 50 - CEP: 11660-270
Telefone: (12) 3897-8255 FAX: E-mail: gabinete@caraguatatuba.sp.gov.br
Nome do Responsável: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

2) TÍTULO DO PROJETO	3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO
Municipalização da Defesa do Consumidor	05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: *Capacitação técnica*

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: *Implantação do órgão*

Está etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início

das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: ***Realização das atividades previstas***

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: ***Relatório Mensal de Atividades***

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

José Pereira De Aguilar Junior
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP

107) SEÇÃO DOBRADA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 3681/2019. Int.: ELI DE OLIVEIRA.

108) PREFEITURA DE SAO CAETANO DO SUL: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 75/2023. Int.: MARCIO SOARES DE SOUZA. Proc. 83/2023. Int.: MARCOS CONOVALOV.

109) RAFARD: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 37492/2018. Int.:. Proc. 3601/2019. Int.: OSVALDEMIR BRANDAO ANCHIETA.

110) SEÇÃO FERNAO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 6512/2019. Int.: MARCELO OTTONICAR.

111) SEÇÃO PARIQUERA-ACU: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 625/2019. Int.:.

112) SEÇÃO ANALANDIA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 3541/2019. Int.: FABRIZIA FERREIRA LAMEIRO.

113) SERRANA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 5656/2019. Int.: maria Elisabete savar.

114) SEÇÃO SAO SEBASTIAO DA GRAMA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 3228/2019. Int.: APARECIDA AURELIANO DA SILVA.

115) CAMPOS DO JORDAO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 39290/2018. Int.: FERNANDA RIBEIRO ALEIXO. Proc. 632/2019. Int.: LEONARDO OZELIN NATACCI.

116) SEÇÃO GUAPIARA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 4962/2019. Int.: EDVALDO FUKUCHI.

117) SAO CAETANO DO SUL: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 39242/2018. Int.: PATRICIA SANTOS DE MACEDO. Proc. 4611/2019. Int.: Evandro Pereira de Mattos.

118) JUNDIAI: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 39372/2018. Int.: GIOVANNI EDSON ORSINI MANTOVANI.

119) URUPES: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 7088/2019. Int.: Rodrigo joao domingues.

120) AMERICANA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 726/2019. Int.:. Proc. 4598/2019. Int.: Gabriel Mendes Faustini. Proc. 536/2019. Int.: RAFAEL MORAIS TERCEIRO.

121) PREFEITURA DE POA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 6/2023. Int.: MIRIAN DIAS DE SOUZA LEMOS.

122) PREFEITURA DE SOROCABA: Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 301020/2023. Int.: MIRIAN ELISABETE MECIANO LAROCA. Proc. 301034/2023. Int.: STEFANI VALENTIM QUEIROZ SANCHES.

123) TATUI: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 584/2019. Int.: Sabrina de Moraes Torres.

124) SEÇÃO SALMOURÃO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 4831/2019. Int.: ROGERIO DE SOUZA RIBAS.

125) SEÇÃO PAULICEIA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 2001/2019. Int.:.

126) COLINA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 518/2019. Int.: LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS OLIMPIO.

127) PORTO FERREIRA: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 2511/2019. Int.: FABIOLA ROSSI CAMPOS BUNN. Proc. 3630/2019. Int.: ANA PAULA PEREIRA.

128) SOCORRO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 521/2019. Int.:.

129) PIRAPOZINHO: Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 38001/2018. Int.:.

O inteiro teor das decisões dos respectivos processos encontram-se encartadas nos autos.

Nada mais havendo a tratar, foram dados por encerrados os trabalhos desta reunião, lavrando-se do ocorrido esta Ata, que vai assinada pelo Presidente e Pelas secretárias.

Frederico Pierotti Arantes Bianca Reimão de Melo Terezinha G. Cardoso Moreira

Presidente do CETRAN-SP Secretária do CETRAN-SP Secretária do CETRAN-SP

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETARIO

CHEFIA DE GABINETE

COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Despacho

Autos do processo SEI 019.00001749/2023-98 (SJC-PRC-2020/00705) Interessado: L. A. E. X. Denunciada: L. G. M. Assunto: Lei Estadual nº 14.187/2010. Despacho: Ciência a denunciada dos documentos juntados, bem como para no prazo de 07 (sete) dias contínuos para especificar as provas que pretende produzir.

Considerando que não está representada por advogado e, embora intimada pessoalmente (folha 34 Documento Legado SP Sem Papel SJC-PRC-2020/00705 (2044755)) quedou-se inerte, providencie a Secretaria da Comissão Especial a notificação por correspondência com aviso de recebimento e a intimação via Diário Oficial.

As manifestações podem ser encaminhadas para o e-mail ceracial@justica.sp.gov.br (desde que assinadas digitalmente) ou protocoladas no Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Justiça e Cidadania. Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (0**11) 3291 2741 entre os horários das 10h às 17h.

Despacho

Autos do processo SEI 019.00001789/2023-30 (SJC-PRC-2021/00964) Interessado: K. S. Denunciado: R. F. O. Assunto: Lei Estadual nº 14.187/2010. Despacho: Trata-se de denúncia para apuração de eventual existência de discriminação racial nos termos da Lei Estadual nº 14.187/2010 decorrente de uma abordagem policial com repercussão em órgãos de imprensa.

Em defesa (folhas 38/42 Documento Legado SP Sem Papel SJC-PRC-2021/00964 (2137202)), o denunciado argui preliminar de nulidade da portaria inaugural e impugnando o mérito com pedido de manifestação por último no procedimento. Na especificação de provas, pugna pela produção de prova testemunhal e prova documental, na última pugna pela juntada da mídia com degravação; expedição de ofícios para Policia Civil e Polícia Militar para noticia da existência de procedimentos apurando os mesmos fatos; expedição de ofício ao PJMD da unidade do acusado para informação de eventuais procedimentos disciplinares e/ou comunicações disciplinares em seu desfavor; seja oficiado o Comando do Batalhão, a fim de que seja fornecido cópia das avaliações de desempenho.

Entretanto, em que pese o entendimento do denunciado, não vislumbro, ao menos em juízo superficial, a nulidade da portaria do Senhor Secretário de Justiça e Cidadania, considerando a existência de indícios de autoria e materialidade, bem como capitulação específica na legislação de regência.

Defiro o pedido de oitiva na fase final do procedimento, após a produção de prova documental.

Providencie a Secretaria da Comissão a expedição de ofícios para Polícia Civil e Polícia Militar requerendo informações sobre a existência de procedimentos para apuração dos mesmos fatos, com pedido de cópia integral dos documentos em caso positivo.

Deve ainda a Secretaria da Comissão Especial a juntada aos autos do processo as reportagens indicadas na denúncia (folha 04 Documento Legado SP Sem Papel SJC-PRC-2021/00964 (2137202)), devendo o arquivo conter no rodapé o endereço eletrônico em que está hospedado ou certidão com o endereço que foi acessado e, se possível, a inclusão dos vídeos.

Sobre as avaliações e procedimentos locais, por se tratar de informações pessoais e, em sua ótica serviveis a defesa, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de certidão de distribuições de processo administrativo em seu desfavor e das avaliações funcionais.

As manifestações podem ser encaminhadas para o e-mail ceracial@justica.sp.gov.br (desde que assinadas digitalmente) ou protocoladas no Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Justiça e Cidadania. Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (0**11) 3291 2741 entre os horários das 10h às 17h.

Com a juntada dos documentos, tomem os autos conclusos para deliberação. Advogado: João Carlos Campanini OAB/SP 258.168

Despacho

Autos do processo SEI 019.00002387/2023-52 (SJC-PRC-2022/00609) Interessado: D. P. E. S. P. e L. B. R. S. Denunciados: F. D. P., A. D. C. e D. L. P. Assunto: Lei Estadual nº 14.187/2010. Despacho: Considerando a manifestação do denunciado (Documento 0012133780), devolvo o prazo de 15 (quinze) dias contínuos para apresentação de defesa a contar do dia 21/11/2023.

Para acesso a integra dos autos do processo, deve o denunciado, por intermédio de seu advogado realizar o cadastro no Portal de Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como usuário externo (www.portal.sei.sp.gov.br) com posterior peticionamento indicando o endereço de e-mail cadastrado para liberação de acesso pela Secretaria da Comissão Especial.

As manifestações podem ser encaminhadas para o e-mail ceracial@justica.sp.gov.br (desde que assinadas digitalmente) ou protocoladas no Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Justiça e Cidadania. Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (0**11) 3291 2741 entre os horários das 10h às 17h. Advogados: Sergio de Mello Tavares Ferreira OAB/SP 185.130 Julio Cesar de Oliveira Guimarães Mossin OAB/SP 254.921

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Decisões do Diretor de Assuntos Jurídicos, de 27-09-2023

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Neste(s) caso(s), na hipótese de eventual interposição de recurso, o mesmo deve vir acompanhado dos atos constitutivos da autuada e de instrumento de mandato válido, com cláusula et extra, outorgado ao subscritor da peça, sob pena de não conhecimento. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2990/19-AI- AI 43078 D8 - AUTO POSTO RETAO DA DUTRA LTDA - 10.371.690/0004-91 - R$ 6.800,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2490/22-AI- AI 61002 D8 - MAXIMO SUPERMERCADOS ATACADISTA LTDA - 07.298.275/0002-83 - R$ 108.915,21 - MARCIO ROBERTO GUIMARÃES - 149.680/SP.

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/11/2023
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE ASSIS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00002197/2023-15

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de ASSIS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/11/2023
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00002198/2023-60

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de CARAGUATATUBA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/11/2023
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00002162/2023-86

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de INDAIATUBA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/11/2023
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00002165/2023-10

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/11/2023
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00002167/2023-17

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MOGI MIRIM/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/11/2023
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00002168/2023-53

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PARAIBUNA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/11/2023
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00002199/2023-12

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 14/11/2023

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA IPEM-SP 132/2023, de 14-11-2023

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 29/2020 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), que delegou competência a esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas de relevante interesse público com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 19.452 de 30 de outubro de 2023 expedido pela da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Ofício 018/SEMOB/DAG/2023 de 1º de novembro de 2023 expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que estabelece a mudança de tarifa dos taxímetros instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros (táxi) do município, referente ao exercício de 2024;

Considerando o disposto no Capítulo IV, item 6, subitem 6.1 da Resolução Conmetro 08/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º – ESTABELECER os dias 18-1-2024 a 2-2-2024 nos horários estabelecidos conforme sistema de agendamento PSIE (com 15 minutos de tolerância), para realização da VERIFICAÇÃO METROLÓGICA PERIÓDICA ANUAL E MUDANÇA DE TARIFA DOS TAXÍMETROS instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP referente ao exercício de 2024.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Rua Cefeu, frente ao 640 – Jardim Satélite, no município de São José dos Campos/SP, podendo informações adicionais serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de São José dos Campos (RSJCA-103) do Ipem-SP, estabelecida Rua Sebastião Hummel, 759, Centro, São José dos Campos/SP, ou pelos telefones (12) 3923-5322, (12) 3921-5628 e (12) 3911-6360.

§ 1 º – Para a realização da verificação metrológica periódica anual e mudança de tarifa dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPEM-SP (www.ipem.sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA ANTECIPADA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999 por meio da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), preferencialmente no Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (categoria aluguel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP referente à última verificação metrológica do instrumento;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada;

e) Ordem de Serviço fornecida por Oficinas Credenciadas e devidamente autorizada pelo Ipem-SP para a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo em taxímetros.

§ 3º – Os serviços serão realizados pelas Oficinas Permissionárias credenciadas devidamente autorizadas para a execução das atividades em taxímetros.

Artigo 3º – A inobservância do cumprimento da presente Portaria implicará nas sanções previstas na legislação metrológica pertinente.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA IPEM-SP 133/2023, de 14-11-2023

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 29/2020 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), que delegou competência a esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas de relevante interesse público com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando o disposto no Decreto Municipal 22.162 de 20 de setembro de 2023 expedido pela da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Ofício 031/2023 – DOVMU/SMMU de 26 de outubro de 2023 expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que estabelece a mudança de tarifa dos taxímetros instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros (táxi) do município, referente ao exercício de 2024;

Considerando o disposto no Capítulo IV, item 6, subitem 6.1 da Resolução Conmetro 08/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º – ESTABELECER os dias 08, 09, 10, 11, 12, 15 e 16 janeiro de 2024 no horário das 08h às 15h30h, para realização da VERIFICAÇÃO METROLÓGICA PERIÓDICA ANUAL E MUDANÇA DE TARIFA DOS TAXÍMETROS instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES-SP referente ao exercício de 2024.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados na Rua Soldado Américo Rodrigues, 19 – Parque Novo Mundo – São Paulo, podendo informações adicionais serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional Norte (RCNOR-114) do Ipem-SP, estabelecida na Rua Soldado Américo Rodrigues, 19, Parque Novo Mundo – São Paulo/SP, ou pelos telefones (11) 2178-2151, (11) 2178-2155 e (11) 2178-2156;

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica periódica anual e mudança de tarifa dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPEM-SP (www.ipem.sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA ANTECIPADA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999 por meio da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), preferencialmente no Banco do Brasil.

§ 2º – Os detentores dos instrumentos a serem verificados deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (categoria aluguel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP referente à última verificação metrológica do instrumento;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada;

e) Ordem de Serviço fornecida por Oficinas Credenciadas e devidamente autorizada pelo Ipem-SP para a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo em taxímetros.

§ 3º – Os serviços serão realizados pelas Oficinas Permissionárias credenciadas devidamente autorizadas para a execução das atividades em taxímetros.

Artigo 3º – A inobservância do cumprimento da presente Portaria implicará nas sanções previstas na legislação metrológica pertinente.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Observadas as formalidades legais e administrativas, restitua-se o presente ao Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) para ciência e demais providências.

Decisão do Superintendente, de 14-11-2023

Processo SEI 149.00000565/2023-52, de 13-11-2023

Interessado: Blue Star Locação de Equipamentos S/A.

Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação do Diretor do Centro de Verificação Veicular (MLFVE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), aliada ao Parecer IPEM/DAGP/AGGEP 111/2023 da Diretora do Centro de Gestão de Processos (AGGEP), aprovado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, nos quais sugerem a apreensão definitiva da Declaração de Conformidade de Verificação de Veículo-Tanque Rodoviário apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão, cujas razões acolho como fundamento e, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019; DECIDO, com fulcro no inciso V do artigo 8º da Lei Federal 9.933/1999, alterada pela Lei 12.545/2011 c/c ao subitem 5.4.2 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro 49/2022:

I – CONVERTER EM DEFINITIVA a apreensão cautelar da Declaração de Conformidade de Verificação de Veículo-Tanque Rodoviário 0000270, de 12-5-2022, emitido para o veículo-tanque marca RECRUSUL, placa RHZ2D29, em virtude das não conformidades descritas no Auto de Apreensão 0386880, de 15 de maio de 2023, lavrado em nome da empresa Blue Star Locação de Equipamentos S/A, CNPJ 42.107.463/0001-05;

II – INVALIDAR a referida declaração, preservando suas informações e integridade, mantendo-o no corpo deste capeado para eventual consulta;

III – NOTIFICAR a empresa interessada do teor da presente Decisão, via publicação em Diário Oficial do Estado (DOE), concedendo-lhe o prazo de 10 (DEZ) DIAS para requerer o que entender de direito, nos termos dos artigos 20, 24 e 25 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista, podendo ser requerida no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, 1.922, andar térreo, Vila Gumercindo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h.

Decisão do Superintendente, de 14-11-2023

Processo SEI 149.00003395/2023-68

Interessado: Auto Posto Osaka Ltda.

Procurador. Dr. Robson Couto – OAB/SP-303.254

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento e seus apensos apresentados pelo representante legal da empresa Auto Posto Osaka Ltda. CNPJ 35.831.022/0001-88, que solicita que as bombas medidoras de combustíveis líquidos referente ao Auto de Apreensão e Interdição 0386143, de 19 de outubro de 2023, seja desinterditada e cujo processo de desinterdição encontra-se devidamente instruído como determina a Portaria Ipem-SP 157/2017 e Portaria Ipem-SP 111/2021;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que, em conformidade com a proposta do Diretor do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), informam que os instrumentos estão aptos à liberação;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais consoante no Decreto 55.964 de 29 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 64.110, de 08 de fevereiro de 2019, pela desinterdição das bombas medidoras de combustíveis líquidos relativa ao Auto de Apreensão e Interdição 0386143, de 19 de outubro de 2023, como seguem:

- Bomba Marca Gilbarco Veeder-Root, modelo PMD 4822, número de série 34301120;

- Bomba Marca Gilbarco Veeder-Root, modelo PMD 4822, número de série 34311120, por estarem em conformidade com os termos da Portaria Ipem-SP 157/2017 e Portaria Ipem-SP 111/2021, sem prejuízo do procedimento atinente à Lei Estadual 16.416/2017.

Esta Decisão contempla somente a interdição efetuada por este órgão metrológico não abrangendo as eventuais interdições realizadas por outros Órgãos de Fiscalização.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA

De 14.11.2023

Processo Administrativo Disciplinar n. 0455/21

Processados: EDSON JOSE CIPRIANO – RE. 21642-2

Advogados: Alexsander Borges – OAB/SP n. 217.458

Deliberação

Ao analisar o Pedido de Providências 86/2019 em tramitação junto ao Departamento de Execuções da Infância e Juventude (DEIJ), bem como as considerações apresentadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, sinto-me no dever de reavaliar a recomendação de arquivamento anteriormente proposta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em questão, considerando o princípio da autotutela administrativa, um dos pilares do direito administrativo cuja essência é a capacidade da

administração pública de rever seus próprios atos.

Fundamentado em doutrinas consolidadas, o princípio da autotutela confere à administração pública o poder e o dever de fiscalizar e controlar suas próprias atividades,

permitindo a revisão de seus atos quando estes se revelam contrários à lei ou ao interesse público. Nesse contexto, destaco a obra "Direito Administrativo" da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro', na qual esclarece:

Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular ou convalidar os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

E uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de nº 346, "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e pela de nº 473. "a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 16 de novembro de 2023 às 05:01:50